



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 77/2024

Montes Claros, 12 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	748/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Valdir da Costa Macedo	CNPJ:	815.311.336-49
EMPREENDIMENTO:	Valdir da Costa Macedo	CNPJ:	815.311.336-49
MUNICÍPIO(S):	Ibiracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°41'11.297" S - LONG/X 44°10'9.531" W (Srgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Henrique Alves Coutinho		CREA MG 211816/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	

Gilson Souza Dias	0.943.199-0
Gestor Ambiental	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 12/06/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90147641** e o código CRC **5050C63D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0017491/2024-04

SEI nº 90147641



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 77/2024

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Valdir da Costa Macedo**, em fase de projeto, se encontra na zona rural do município de Ibiracatu, na fazenda Flores. O acesso à área do empreendimento se dá a partir do centro da cidade, em direção sul, por 2,4 km. O endereço de correspondência é rua Diamante, nº 545, bairro Alto Paraíso, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Em 02/05/2024 o empreendedor entrou com documentação para formalizar na URA NM, processo de LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-9, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal** (3 ha de área de jazida), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O empreendimento possui critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, com peso 1.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Ibiracatu, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias. O empreendimento está em área que não possui recurso hídrico superficial.

A área onde se encontraria o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3129657-5E33.D4D8.7BA2.4339C.AEDC.C322.6239.D45B, com área total de 80,4148 ha, 10,5495 ha de área de Reserva Legal e 46,6927 ha de área consolidada, de posse do Sr. Valdir da Costa Macedo (CPF 815.311.336-49).

A área total do empreendimento seria de 31,52 ha e a área diretamente afetada – ADA e de lavra do empreendimento ocuparia 3 hectares.

O empreendimento contaria com um número total de 02 funcionários, trabalhando 6 dias por semana em 02 turno de 04 h/dia em 12 meses do ano.

O empreendedor possui processo de licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração-ANM nº 830.693/2024, em área de 31,52 ha para a mineração de cascalho.

O empreendimento possuiria capacidade produtiva de líquida de 0,833 m³/mês, com avanço de área de lavra em 0,9 ha/ano sem geração de estéril/rejeito. A vida útil da mina é de aproximadamente 35 anos (reserva mineral de 350.000 m³).

O método de lavra seria o desmonte mecânico a céu aberto. Não são citados sistemas de drenagem que seriam instalados no empreendimento.

O único equipamento a ser utilizado no empreendimento citado é 01 escavadeira. Os materiais e insumos que seriam utilizados não foram informados. O empreendimento não possuiria oficina mecânica e unidade de abastecimento de combustível.



2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade **A-03-01-9, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Não haveria.

2.1.2. Desaguamento da mina: Não haveria, pois a mina seria seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos (medidas mitigadoras): Não existiriam segundo o empreendedor no Ras.

2.1.4. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras): Nada é informado sobre geração e destinação de efluentes líquidos.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Nada é informado sobre possíveis emissões atmosféricas e medidas mitigadoras.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): Nada é informado sobre resíduos sólidos e medidas mitigadoras.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Nada é informado sobre possíveis ruídos, vibrações e medidas mitigadoras.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras): Não se aplica segundo informação do empreendedor no Ras.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Não remover a vegetação em períodos de procriação de animais silvestres e aves; implantação de placas de aviso, em trechos onde circulam animais, alertando os motoristas para trafegarem em baixa velocidade.



2.1.10. Impactos socioeconômicos: Não haveriam segundo informação do empreendedor no Ras.

2.1.11. Análise de supressão irregular:

Foi assinalado no código 07029 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, **que não houve supressão de vegetação nativa** entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a solicitação do licenciamento. No Ras apresentado, o empreendedor informa que o empreendimento se encontra em área **sem remanescente de formações vegetais nativas**.

Ocorreu supressão de aproximadamente 0,12 ha na área solicitada para licenciamento da atividade entre 15/09/2018 (**Imagem 2**) e 20/10/2022 (**Imagem 1**), conforme análise de imagens históricas feita via Google Earth.

Considerando que, segundo análise na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-SISEMA, a área é prioritária para conservação de diversidade (nível de prioridade **extrema**);

Considerando que, segundo o item 4, anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a “*supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica extrema(...)*” possui critério locacional de **peso 2**;

Considerando o subitem 3.4.21 da Instrução de Serviço – IS 06/2019 Revisão 1, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transcrita abaixo:

(...)a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, (...), também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Diante do exposto, configurou-se a prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento, pois houve supressão irregular de vegetação (área aproximada de 0,12 ha), ficando o mesmo autuado conforme Decreto 47.383/2018 (Auto de Infração - AI 372455/2024).

Conclui-se que, o processo deve ser **indeferido**, pois não é possível o licenciamento da atividade na modalidade Las/Ras sendo a modalidade correta da licença o **LAC1**.



Imagen 1: Área do empreendimento/Fonte: SLA e Google Earth (15/09/2018)

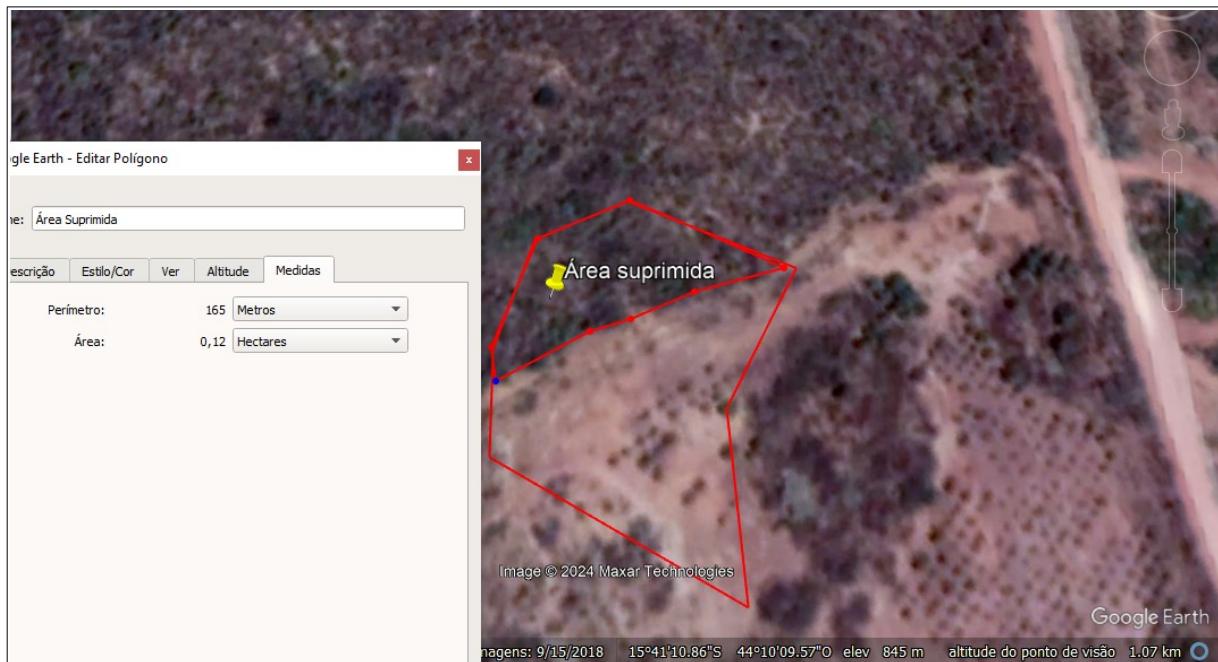


Imagen 2: Área do empreendimento/Fonte: SLA e Google Earth (20/10/2022)





3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e análises no Google Earth e plataforma IDE/SISEMA, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Valdir da Costa Macedo**” para a atividade **A-03-01-9, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**, no município de **Ibiracatu-MG**, devido à caracterização com erros do empreendimento; devido à necessidade de apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA da área suprimida irregularmente e da mudança de modalidade do licenciamento, quando ocorrer nova formalização do processo do empreendimento.

A regularização do empreendimento deverá ser procedida por meio de Licenciamento Ambiental Concomitante em fase única (LAC 1).